



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE - SEÇÃO

PROCESSO: 00070012720218172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação realizada de MODO ESPONTÂNEO nos termos do art. 526, CPC.**

Frisa-se que embora conste nos autos despacho para pagamento proferido em 24/05/2022, o mesmo ainda **NÃO FOI PUBLICADO** em nome do patrono da Seguradora indicado nos autos, vejamos os expedientes ratificando que o último expediente para o advogado da seguradora foi enviado em 15/01/2021:

Intimação (10427116) PAULA FERNANDA DA SILVA SANTOS Expedição eletrônica (12/05/2022 23:08:34) O sistema registrou ciência em 23/05/2022 23:59:59 Prazo: 5 dias	30/05/2022 23:59:59 (para manifestação)
Intimação (10427115) Rocco Meliande Neto Expedição eletrônica (12/05/2022 23:08:34) Rocco Meliande Neto registrou ciência em 23/05/2022 19:01:18 Prazo: 5 dias	30/05/2022 23:59:59 (para manifestação)
Intimação (9241654) PAULA FERNANDA DA SILVA SANTOS Expedição eletrônica (01/12/2021 17:03:14) PAULA FERNANDA DA SILVA SANTOS registrou ciência em 09/12/2021 14:19:27 Prazo: 5 dias	17/12/2021 23:59:59 (para manifestação)
Intimação (9241653) Rocco Meliande Neto Expedição eletrônica (01/12/2021 17:03:14) O sistema registrou ciência em 13/12/2021 23:59:59 Prazo: 5 dias	21/01/2022 23:59:59 (para manifestação)
Intimação (9111578) ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR Expedição eletrônica (12/11/2021 21:45:37) ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR registrou ciência em 15/11/2021 10:55:16 Prazo: 15 dias	13/12/2021 23:59:59 (para manifestação)

Apenas em 07/06/2022 que consta nos autos certidão de envio de publicação, ainda sem decurso de prazo e em inobservância ao patrono indicado nos autos, conforme art. 272, §5º, CPC. Desta forma, segue em anexo a **COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO** realizado de modo espontâneo e nos exatos termos da condenação.

A condenação transitou em julgado nos seguintes termos:

Sentença dos Embargos:

Com tais considerações, **DEFIRO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** apresentados pelo executado/embargante, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e declaro a sentença de ID 99586415, acrescendo em sua fundamentação a expressão “este”, passando, assim a:

Onde se lê: “**acrescida de correção monetária e juros de mora, a partir da citação**”

Leia-se: “**acrescida de correção monetária e juros de mora, este a partir da citação**”.

Sentença:

Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial o pedido da parte autora para condenar a parte ré, **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, a pagar a quantia de R\$ 4.725,00. (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais) a parte autora, o(a) Sr(a) SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA, valor que corresponde à 35% (50% de 70%) da indenização máxima devida (R\$ 13.500,00) previsto na Tabela anexa à Lei nº 11.945/2009, quantia acrescida de correção monetária e de juros de mora, a partir da citação, ambos os acréscimos calculados até a data do efetivo pagamento.

Juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês desde a citação (artigo 240, caput, do Código do Processo Civil, artigos 405 e 406 do Código Civil, artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judicários do Conselho da Justiça Federal).

Correção monetária, com base na tabela do ENCOGE, a partir do pagamento efetuado a menor a(os) beneficiário(s) da indenização securitária (artigo 1º, caput e § 1º da Lei 6.899/1981 e Enunciado 25 da Súmula do extinto TFR).

Custas pelo requerido, ante a sucumbência mínima do autor.

Condeno a parte ré ao pagamento de **honorários advocatícios, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação**.

Cálculo nos exatos termos da condenação:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES	
Valor Nominal	R\$ 4.725,00	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Outubro/2020 a Abril/2022	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	02/06/2021 a 19/05/2022	
Honorários (%)	20 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	547 dias	1,177224
Percentual correspondente	547 dias	17,722378 %
Valor corrigido para 01/04/2022	(=)	R\$ 5.562,38
Juros(351 dias-11,00000%)	(+)	R\$ 611,86
Sub Total	(=)	R\$ 6.174,24
Honorários (20%)	(+)	R\$ 1.234,85
Valor total	(=)	R\$ 7.409,09

PAGAMENTO ESPONTÂNEO EM 19-05-2022:

Número da Guia	Data de Emissão	Depósito em	Valor do Depósito
1	09/05/2022	() 1 - Dinheiro 2 - Cheque	R\$ 7.409,09

Autenticação mecânica do depósito

CEF0559001191219052022205191607 7.409,09COM

Assim, pugna a ré pela **intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, CPC**, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 10 de junho de 2022.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~